DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2965/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/2150/2014
PROTOCOLO	:	1483571
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2014
OBJETO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MINISTRAÇÃO DE CURSOS DE CORAL E TEATRO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA	:	DÓ MAIOR COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 36.960,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – MINISTRAÇÃO DE CURSOS DE CORAL E TEATRO – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 027/2014 (fls. 99/105).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de ministração de cursos de coral e teatro, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 99).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2014 e a formalização contratual, ambos já apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-4205/2015 (fls. 132/136).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 29665/2015 (fls. 201/204).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-546/2016 (fl. 205), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a prestação de serviços de ministração de cursos de coral e teatro, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 99).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2014 e a formalização contratual, ambos já apreciados e aprovados conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-4205/2015 (fls. 132/136).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 203):

Valor Contratado	R$ 36.960,00
Valor Líquido Empenhado	R$ 36.960,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 36.960,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 36.960,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 203), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 027/2014** celebrado entre o **Município de Mundo Novo** (CNPJ Nº 03.741.683/0001-26) e a empresa **Dó Maior Comércio de Instrumentos Musicais Ltda** (CNPJ Nº 01.585.372/0001-90), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complemen-

> tar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada..

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 205), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço,** nos termos do inciso III do artigo 120, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2014, apreciado e aprovado em sede própria, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-4205/2015 (fls. 132/136), estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 027/2014 (fls. 99/105), celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Dô Maior Comércio de Instrumentos Musicais Ltda. - ME, CNPJ/MF nº 01.585.372/0001-90, por sua Representante, Senhora Esdra Benardelli Picancio, CPF/MF nº 475.200.271-04, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Humberto Carlos Ramos

Amaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, § 2º e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 11 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator